

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 275

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1166, DE 13 DE ABRIL DE 2022.****Autoria: Executivo Municipal**

“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 05/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Nova Campina (CONSEA) com caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não eliminam as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem

implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como: o Banco de alimentos; Incentivos à agricultura familiar e ao auto - consumo;

Restaurantes populares; Modernização dos equipamentos de abastecimento.

Parágrafo único. O COMDM tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Artigo 2º - Compete ao COMDM:

I- Contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito municipal destinadas à proteção dos direitos da mulher;

II- Promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;

III- monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do município;

IV- Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

V- Acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;

VI- Propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;

VII- promover intercâmbio e firmar parcerias com

organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;

VIII- receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IX- Manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas;

X- Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;

XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher; e

XII- elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O COMDM será composto de 07 (sete) mulheres, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I - 4 (quatro) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 1 (uma) representante do Poder Legislativo Municipal.

III - 2 (duas) representantes da sociedade civil, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes de que trata o inciso I deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 2º As representantes de que trata o inciso II deste artigo serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

Artigo 4º - Nas ausências e nos impedimentos justificados das Conselheiras assumirão as suas suplentes.

Artigo 5º - Perderá o mandato a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do COMDM.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento das Conselheiras a sessões do COMDM e pela participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

§ 2º Na perda de mandato das Conselheiras, assumirão as suplentes ou quem for indicada pelo órgão ou pela entidade representada.

Artigo 6º - O COMDM terá a seguinte estrutura



organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

- I- Plenário, órgão máximo deliberativo;
- II- Diretoria, composta pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária;
- III - Comissões Temáticas; e
- IV- Secretaria Executiva.

Artigo 7º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 8º O Plenário do COMDM realizará reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes.

Artigo 9º A composição das Comissões Temáticas do COMDM será deliberada em Plenário e terá no mínimo 4 (quatro) integrantes, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva do COMDM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher.

Artigo 11 - A função de Conselheira do COMDM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDM, observados os limites orçamentários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do COMDM serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma da legislação em vigor.

Artigo 14 - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDM serão estabelecidos no seu regimento interno.

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, consoante as orientações, normatização e fiscalização do COMDM.

Artigo 16 - Os recursos do FMDM serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial da implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e serviços direcionados, consoante as finalidades dispostas por esta LEI, a efetivação das políticas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e promoção de igualdade entre os gêneros;

II - No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou parceiras, de direito público e privado, para execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta LEI;

III - na construção, locação, ampliação e reforma de imóveis e aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta LEI;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, capacitação, planejamento, administração e controle das ações necessárias à execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta LEI.

Artigo 17 - Constituem receitas do FMDM:

I - Os recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - As dotações orçamentárias do Município e quaisquer recursos adicionais que a LEI estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da LEI;

V - Outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

§ 2º O orçamento do FMDM constará no Orçamento Municipal.

Artigo 18 - O repasse de recursos do FMDM a entidades dependerá do prévio cadastro no COMDM e observará, além dos requisitos dispostos na legislação orçamentária e financeira, os critérios estabelecidos em ATO normativo do Conselho.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da implementação desta LEI correrão, a partir do primeiro exercício seguinte a seu início de vigência, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de Abril de 2022.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº. 090 DE 13 DE ABRIL DE 2022

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 1978/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º - Designar o **Sr. Gabriel Lucas de Lima Santos**, portador do RG nº 57016073X e inscrito no CPF nº 461.767.778-01 ocupante do cargo de Coordenador de Informática e Telecomunicação, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução dos Contratos nº 054/2021 e 055/2021 advindos do Processo Administrativo nº 1978/2021 - Pregão Presencial nº 038/2021, tendo como **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (LINK DEDICADO E TELEFONIA)**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, em especial a portaria nº 107 de 14 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de abril de 2022

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1978/2021; Contrato nº 055/2021; Objeto: Serviços de telecomunicações; informa que firmou o Aditivo I do quantitativo e valor, com os acréscimos que se fizeram necessários de 1,63%. Fica seu valor total (lote 01) alterado de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), para R\$ 130.589,89 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Contratada: GENESIS NET SERVICE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.027.998/0001-10, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 790/2021; Contrato nº 015/2021 Objeto: locação do imóvel destinado a acomodação de família em acompanhamento social; informa que aditou a vigência contratual até 06/10/2022; com o reajuste pactuado em comum acordo em 10% do valor anteriormente contratado. Locador(a): Gediel Vieira da Silva, inscrito no CPF nº 383.071.798-90, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº 042/2022; Processo Administrativo nº 443/2022; Objeto: Locação de imóvel destinado a acomodar as dependências do Programa Criança Feliz; informa que firmou o instrumento contratual nº. 004/2022 ao valor total de R\$ 7.200,00; Contratado:

JOSÉ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 051.576.898-70; vigente até 20/03/2023. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº 056/2022; Processo Administrativo nº 1211/2022; Objeto: Aquisição de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo Marmitex; informa que firmou o contrato nº 009/2022 com a Contratada: LUCIANA DE ALMEIDA CAMARGO LIMA 32048396801, inscrita no CNPJ sob nº 35.499.887/0001-99; assinado em 04 de abril de 2022, vigente por 12(meses) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial RP nº 020/2022; Processo Administrativo nº. 1225/2022; Objeto: Aquisição de Ovos de Chocolate ao Leite ; vencedor e respectivo valor total: Dimas Hortifrutigranjeiros Itapeva Eireli, inscrita no CNPJ nº 36.346.852/0001-82 (R\$32.930,00). Maiores informações fone (15)3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por Lote, tendo como Objeto: Contratação de Serviços para Detetização e Limpeza de Caixas d'Água, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 012/2022 - Proc. Adm. Nº. 185/2022. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 02/05/2022. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 02/05/2022; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina-SP.

Contratado: ROSANA MARIA DOS SANTOS PINAGRANDI

Modalidade: DISPENSA nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento



sob demanda de água mineral em copo 200 ml, água mineral em garrafão de 20 litros e gás de cozinha para a Câmara Municipal, no período do exercício de 2022 (até dia 31 de dezembro de 2022).

Valor global: R\$ 2.435,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Dotação: 01.031.7005.2271.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Prazo de vigência: 14/03/2022 a 31/12/2022.

Data da assinatura: 14/03/2022.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br